



Ao

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

Rua Sete de Setembro, 745 – 4º andar

Centro Histórico, Porto Alegre/RS

90010-190

Processo Licitatório nº 0000855/2022

Ilmo. Sr. Pregoeiro e Equipe

NALC Comércio e Indústria de Elevadores Ltda., inscrita no CNPJ nº. 01.002.140/0001-61 e sediada à Rua Domingos Crescêncio, nº. 707 – Bairro: Santana – Porto Alegre / RS – CEP: 90.650-090, neste ato representada por seu procurador signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no disposto na legislação pátria, vem perante essa ilustre comissão a tempo e modo, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que aceitou a proposta de preços e habilitou a empresa **ELEVADORES ALCER LTDA.**, o que faz com fundamento no artigo 44 da Lei nº 10.024/19, pelas razões anexas aduzidas.

Trata-se de Licitação do tipo Menor Preço com disputa fechada **COM INVERSÃO DE FASES**, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de transporte (elevador, escada rolante e plataforma elevatória) da Direção Geral e Ag. Central, com fornecimento de materiais, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.**




No dia do certame, compareceram as empresas NALC Comércio e Indústria de Elevadores Ltda. e Elevadores Alcer Ltda., sendo que ambas as empresas apresentaram registros em ata.

Após, em conferência interna desta equipe de licitação, houve parecer técnico para habilitação de ambas as empresas por terem apresentado documentos de habilitação compatíveis com o objeto, o que não merece prosperar, como será devidamente comprovado.

No registro em ata da Recorrente, houve clara menção a falta de documentação de habilitação EXIGIDA pelo Edital por parte da Elevadores Alcer Ltda., senão vejamos:

000320



Comissão de Licitações

REGISTROS EM ATA
LICITAÇÃO N.º 0000855/2022

Anexo nº II **Folhas nº 01**
NALC Comércio e Indústria de Elevadores Ltda.

<i>NÃO CONSTA NO ROL DE DOCUMENTOS DA EMPRESA ALGER ELEVADORES O QUALITATIVO TÉCNICO DE VELOCIDADE E CAPACIDADE EXIGIDOS PELO EDITAL. NÃO FOI LOCALIZADO O CRC/CELIC, JUNTAMENTE COM AS CERTIDÕES.</i>
--

Em virtude da qualidade da cópia obtida, transcrevemos o registro acima: “Não consta no rol de documentos da empresa Alcer Elevadores o qualitativo técnico de velocidade e capacidade exigidos pelo edital. Não foi localizado o CRC/CELIC, juntamente com as certidões.”



Neste sentido, devemos trazer os requisitos de habilitação trazidos pelo Edital.

V. HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

Resta claro, pela simples leitura do Item 5.1. do Edital, que a documentação é imprescindível para habilitação da empresa.

5.1.3. Qualificação Técnica:

5.1.3.1. Apresentar a documentação referente a qualificação técnica conforme solicitado **no item 23 do Termo de Referência** anexo a este edital.

23.3. COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA

- A licitante deverá apresentar atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante desempenha ou tenha desempenhado, de forma satisfatória, atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

- Os atestados de capacidade técnica profissional e operacional, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Bannisul, devem comprovar experiência na execução de objeto com quantitativos de 50% (cinquenta por cento).

- Itens do objeto deverão contemplar os atestados: prestação de serviços de manutenção de equipamentos de transporte vertical de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste certame.

O Item 23.3. do Termo de Referência é claro, em seu último requisito, que a licitante deverá comprovar experiência em equipamentos de **COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR.**



EQUIVALENTE OU SUPERIOR!!!

A Alcer Elevadores não atingiu este requisito.

Cumpra mencionar que, claramente a equipe técnica do Banrisul julgou equivocadamente a habilitação as empresas, haja vista que assim fundamentou:

PARECER TÉCNICO DE HABILITAÇÃO

As empresas **Elevadores Alcer LTDA - ME e NALC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA** apresentaram documentos de habilitação compatíveis em características com o objeto licitado, conforme solicitado no item 23 do Termo de referência anexo ao Edital da Licitação.

(Extraído da Fl. 327 do Processo Licitatório)

Ocorre que o item 23 do Termo de Referência é claro ao definir requisitos Quantitativos e Qualitativos.

Quanto ao quantitativo, a Alcer realmente cumpriu os requisitos, apresentando atestados que, juntos, somam mais de 50% da quantidade de equipamentos objeto do certame.

- Os atestados de capacidade técnica profissional e operacional, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, devem comprovar experiência na execução de objeto com quantitativos de 50% (cinquenta por cento).



Porém, no qualitativo, não cumpriu o exigido, **POIS NO QUALITATIVO, A COMPLEXIDADE DEVE SER IGUAL OU MAIOR!**

- Itens do objeto deverão contemplar os atestados: prestação de serviços de manutenção de equipamentos de transporte vertical de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste certame.

Vejamos a listagem dos equipamentos objeto do presente Edital:

Local	Equipamento	Passageiros	Capacidade (kg)	Velocidade (m/min)	Paradas
Agência Central	13243	14	980	60	4
Data Center ZS	160709	10	750	60	3
Data Center ZS	160710	Carga	2500	60	4
Agência Central	13244	14	980	60	4
Edifício Sede	EEL702983	17	1275	90	6
Edifício Sede	EEL702984	17	1275	90	6
Edifício Sede	135879	24	1800	240	12
Edifício Sede	135878	24	1800	240	12
Edifício Sede	EEL702981	17	1275	90	6
Edifício Sede	EEL702982	17	1275	90	6
Edifício Sede	Ñ possui	Carga	1200	60	6
DG-02	EEL038068	10	750	75	5
DG-02	EEL038069	10	750	75	5
DG-02	EEL038070	10	750	75	6
Agência Central	ER 136/RS	Escada Rol.	10 HP		
Agência Central	ER 137/RS	Escada Rol.	10 HP		
Agência Central	Ñ possui	2	250	15	3
DG-02	ELMU007469	2	340	4	2
HUB/Banritech	677544	2	250	4	2

(planilha confeccionada com base nas informações contidas no Edital 855/2022)

Conforme listagem dos equipamentos constantes no Edital, de acordo com a maior exigência, as licitantes deveriam apresentar atestados de



capacidade técnica comprovando experiência que atingisse a seguinte marca: Elevadores para 24 passageiros, capacidade de 1800 kg, 240 m/min e 12 paradas, **NO MÍNIMO**.

Analisando todos os atestados apresentados pela Elevadores Alcer, não restou comprovada tal *expertise*.

Noutro ponto, igualmente não foram apresentadas as documentações referentes ao Item 5.2., conforme **EXIGIDO** pelo Edital:

5.2. O licitante que apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado – CELIC ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, compatível com o objeto licitado, fica dispensado de apresentar

Licitação – Com Inversão de Fases

Página 6 de 16



Processo 0000855/2022

os documentos que constem do corpo do CRC, em vigor na data da abertura. Os documentos cujas datas de validade estiverem vencidas deverão ser regularizados e anexados ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

Resta evidente que a **IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DA ELEVADORES ALCER** é medida de JUSTIÇA!

Na documentação analisada, entregue pela Elevadores Alcer Ltda., não constou o Certificado de Registro Cadastral (CRC), ou o Certificado de



Fornecedor do Estado, sendo que eram requisitos imprescindíveis para sua habilitação, igualmente aos atestados de capacidade técnica.

Neste ponto, a Elevadores Alcer Ltda. possuía duas opções: Apresentar o **CERTIFICADO DE FORNECEDOR DO ESTADO** e, assim estaria dispensado de apresentar as certidões constantes no corpo do CRC, ou então apresentar as certidões. Não tendo cumprido nem um destes requisitos, somente resta a desclassificação desta empresa. O Edital era claro neste ponto.

Processo 0000855/2022

, em vigor na data da abertura.

(Página 07 do Edital 855/2022)

NA DATA DE ABERTURA (DOS ENVELOPES)!!!

Destacamos, neste sentido, em que pese o próprio Banrisul tenha efetuado consulta aos órgãos competentes (constante às folhas 321/326 do processo licitatório) que tal apresentação era condicionante, requisito expresso do Edital.

Por esta questão, destacamos que a consulta realizada pelo Banrisul não pode substituir as cláusulas constantes no Edital, pela obviedade do

PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO EDITAL!



Tal princípio restringe o próprio ato administrativo às cláusulas editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.

Ratificamos os descumprimentos encontrados:

1. **EDITAL – CLÁUSULA 5.2.** - O licitante que apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado – CELIC ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, compatível com o objeto licitado, fica dispensado de apresentar os documentos que constem do corpo do CRC, em vigor na data da abertura. Os documentos cujas datas de validade estiverem vencidas deverão ser regularizados e anexados ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

DESCUMPRIDO PELA ELEVADORES ALCER LTDA.

2. **COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA** - Itens do objeto deverão contemplar os atestados: prestação de serviços de manutenção de equipamentos de transporte vertical de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste certame.

2.1. VELOCIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A 240 m/min.

DESCUMPRIDO PELA ELEVADORES ALCER LTDA.

2.2. CAPACIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A 1800kg.

DESCUMPRIDO PELA ELEVADORES ALCER LTDA.



Importa salientar que, ao publicar o Edital, o Banrisul automaticamente alicerçou-se aos Princípios Básicos do Procedimento Licitatório, quais sejam: Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Probidade Administrativa, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo. Sendo desnecessário abordarmos os princípios secundários, somente no rol taxativo acima, percebemos que muitos deixaram de ser atendidos com a habilitação da Elevadores Alcer Ltda., o que não se pode admitir.

A Elevadores Alcer Ltda., não juntou as certidões CELIC/CRC conforme requisito do Edital. A inabilitação é medida que se impõe por ser requisito desclassificatório do Edital.

Analisemos a qualificação técnica da Elevadores Alcer Ltda., DETALHADAMENTE QUANTO AOS ELEVADORES (os atestados não incluídos na planilha abaixo não se referem a elevadores):

Valores exigidos pelo Edital		24	1800	240	12
Folha do Processo	Pessoa Jurídica	Passageiros	Capacidade (kg)	Velocidade (m/min)	Paradas
111	Procuradoria-Geral de Justiça	Não consta	Não Consta	Não Consta	8
118	Cond. Ed. Verona	6	420	60	14
123	Cond. Ed. Coliseu	20	1400	210	16
131	Mun. De Porto Alegre/RS	21	1470	Não Consta	7
135	Mun. De Porto Alegre/RS	8	600	Não Consta	2

Vejamos que, de todos os Atestados Técnicos referentes a Elevadores apresentados, em momento algum foi atingido o índice mínimo requerido pelo



Edital no que se refere a CAPACIDADE (tanto de passageiros quanto de peso) e VELOCIDADE.

Logo, a Elevadores Alcer Ltda. não se encontra qualificada tecnicamente para atender os equipamentos objeto do Edital 855/2022 publicado pelo Banrisul, motivo pelo qual, sua inabilitação é medida que se impõe.

ANTE TODO O EXPOSTO, é a presente para requerer a imediata inabilitação da empresa **ELEVADORES ALCER LTDA.**, ante o evidente **DESCUMPRIMENTO** das cláusulas editalícias devidamente comprovadas pela ora recorrente NALC Comércio e Indústria de Elevadores Ltda.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Costa', with a stylized flourish at the end.

Horácio Dias da Costa

CPF: 012.608.880-82

NALC Com. E Ind. e Elevadores Ltda